Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | **:** | **DSG-G.ICN-7199/2013** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/1283/2013 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1388880 |
| **ÓRGÃO** | **:** | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA |
| **ORDENADORES DE DESPESAS** | **:** | JESUS QUEIROZ BAIRD – ADRIANA PEREIRA MARTINS CARRIJO |
| **CARGO DOS ORDENADORES** | **:** | PREFEITO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2202/2012 |
| **RELATOR** | **:** | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADO (A)** | **:** | MERCADO VERATTI LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | **:** | PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2012 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | **:** | AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | **:** | 91249,80 |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXAME CONCENTRADO – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.**

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, a formalização e execução financeira do instrumento contratual nº 2202/2012 (peça 19 - fls. 1/17).

O fundamento legal para a celebração deste Instrumento de Contrato repousa no procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 85/2012 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificações contidas na Cláusula Primeira (peça 19 - fl. 1).





O valor da despesa ascende a R$ 91.249,80 (noventa e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), conforme define a Cláusula Segunda (peça 19 - fl. 2)

O prazo de vigência previsto contempla o período de 28 de agosto de 2012 a 31 de dezembro de 2012, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Terceira (peça 19 - fl. 3).

A análise recai excepcionalmente nestes autos sobre o procedimento licitatório, a formalização contratual e respectiva execução financeira, tendo em vista o transcurso do tempo e a execução material do objeto, conforme o previsto nos artigos 304 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Examinando os autos o Corpo Técnico elaborou a análise dos atos praticados no curso de ambas as etapas contratuais opinando pela regularidade e legalidade das mesmas, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 5687/2013 (peça 24 - fls. 1/8).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR TMV/SUBSTITUTO-10845/2013 (peça 27 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as etapas.

É o que cabe relatar.

A formalização do instrumento contratual foi precedida de regular procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 85/2012 ao qual se vincula.

Em resumo, a prestação de contas evidencia a seguinte movimentação no curso da sua execução financeira (peça 24 - fl. 6):

| | |
|---|---|
| Valor Empenhado | R$ 8.125,96 |
| Valor das Notas Fiscais | R$ 8.125,96 |





| | |
|---|---|
| Valor dos Comprovantes de Pagamentos | R$ 8.125,96 |

Tal demonstrativo evidencia que a execução financeira bem como os demais atos praticados em ambas as etapas se mostram devidamente revestidas dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval do Corpo Técnico pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 24 - fl. 7), *in verbis:*

> 1ª Etapa
>
> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 85/2012 – e da formalização do Contrato Administrativo nº 2202/2012 celebrado entre o Fundo Municipal e Saúde de Costa Rica/MS (CNPJ nº 13.996.218/0001-90) e a empresa Mercado Veratti LTDA (CNPJ nº 02.318.826/0001-29), nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 7 de junho de 2006.
>
> 2ª Etapa
>
> Da mesma forma, concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 2202/2012 celebrado entre o Fundo Municipal e Saúde de Costa Rica/MS (CNPJ nº 13.996.218/0001-90) e a empresa Mercado Veratti LTDA (CNPJ nº 02.318.826/0001-29), com fulcro nos artigos 307 e 311, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 7 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento do Corpo Técnico, exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção(peça 27 - fl. 2), *in verbis:*

> Ante o exposto, esta Procuradoria de Contas opina pela:
>
> 1. legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da





formalização do contrato administrativo n.2202/2012, nos termos do inciso I, do artigo 311 c/c inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS 057/06;

2. legalidade e regularidade da execução financeira n.85/2012, nos termos do inciso II, do artigo 311 c/c inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS 057/06. .

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais assim no procedimento licitatório, como na formalização do instrumento Contratual e sua respectiva execução, estando devidamente adimplida a obrigação das partes, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 85/2012, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 2202/2012, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica/MS, CNPJ/MF nº 13.996.218/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal de Costa Rica, Senhor Jesus Queiroz Baird, CPF/MF nº 107.587.471-87 e Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Adriana Pereira Martins Carrijo, CPF/MF nº 009.813.231-89, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Mercado Veratti Ltda., CNPJ/MF nº 02.318.826/0001-29, por sua Representante, Senhora Marcilene Candida Silva, CPF/MF nº 932.286.601-25, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais que regulam a matéria, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I do art. 311 e inciso I (primeira parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº





057/2006;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 2202/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do disposto no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso II do art. 311 e inciso I (segunda parte) do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Jesus Queiroz Baird, CPF/MF nº 107.587.471-87 e Senhora Adriana Pereira Martins Carrijo, CPF/MF nº 009.813.231-89, na forma do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 108 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

5 – É a decisão.

6 - Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2013.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**